

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 223/78/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 222/78/M, de 30 de Dezembro. (Câmbios de compra e venda do dólar de Hong Kong).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 223/78/M

de 30 de Dezembro

Considerando que a margem de flutuação prevista no estabelecimento dos câmbios do dólar de Hong Kong em Macau se deve alargar, dada a natureza do mercado de câmbios do Território;

Tendo em atenção o parecer da banca local;

Ouvida a Inspecção do Comércio Bancário e o Banco Emissor do Território;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 222/78/M, desta data, passa a ter a seguinte redacção:

«Os câmbios da compra e venda do dólar de Hong Kong em Macau passam a ser estabelecidos com base na seguinte relação — Pat. \$100,25 = H. K. \$100,00, admitindo-se uma margem de flutuação não superior a 4%.»

2. Esta portaria entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1979.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.